



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



CONTRATO Nº 2020050802

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV FREI DANIEL DE SAMARATE, 128, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.182/0001-80, representado pelo (a) Sr.(a) LAERCIO COSTA DE MELO, PREFEITO, portador do CPF nº 730.992.872-53, residente na Avenida Francisco Martins de Oliveira, e de outro lado a firma RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.241.684/0001-25, estabelecida à TRAVESSA PAULO FRONTIN, 444, CENTRO, Peixe-Boi-PA, CEP 68738-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ATILA CAVALCANTE DOS SANTOS, residente na , Peixe-Boi-PA, portador do(a) CPF 012.274.633-32, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-070701 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO E TINTAS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011076	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ DUAS LAMPAD AS FLUORESCENTE DE 18W ALETA	UNIDADE	180,00	55,700	10.026,00
011077	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 18W ALETADA C	UNIDADE	240,00	43,000	10.320,00
011089	PEDRA BRITA	METRO CÚBICO	480,00	152,790	73.339,20
011092	CAL HIDRATADO 5KG	UNIDADE	27,00	7,000	189,00
011098	TRELIÇA 12/12	UNIDADE	48,00	44,990	2.159,52
011099	Vergalhão de 5/16	UNIDADE	630,00	25,700	16.191,00
011100	Vergalhão de 3/8	UNIDADE	3.000,00	37,000	111.000,00
011101	Pregos em aço 2 x 12" - com cabeça	QUILO	60,00	12,350	741,00
011102	Pregos em aço 1 x 12" - com cabeça	QUILO	75,00	11,970	897,75
011103	Pregos em aço 3 x 9 - com cabeça	QUILO	120,00	11,700	1.404,00
011105	Pregos em aço 5 x 4 - com cabeça	QUILO	60,00	5,660	339,60
011108	Cadeado em aço 50mm	UNIDADE	15,00	22,980	344,70
011109	Cadeado em aço 20mm	UNIDADE	15,00	10,980	164,70
011110	Arame recozido	QUILO	330,00	11,810	3.897,30
011111	Arame galvanizado 2,10mm x 14 (rolo com 10kg)	QUILO	21,00	36,850	773,85
011112	Disjuntor de 3 polos 40A (DIN)	UNIDADE	96,00	24,240	2.327,04
011114	Disjuntor de 1 polo 20A (DIN)	UNIDADE	90,00	23,650	2.128,50
011115	Disjuntor de 2 polos 20A (DIN)	UNIDADE	135,00	28,710	3.875,85
011116	Disjuntor de 2 polos 30A (DIN)	UNIDADE	120,00	24,900	2.988,00
011117	Abraçadeira de nylon natural 4,5 x 200mm, pacote com 100 UND	PACOTE	54,00	19,590	1.057,86
011118	Haste de aterramento 5/8" x 2,40m	UNIDADE	24,00	12,360	296,64
011119	Base relé fotoelétrico 360G	UNIDADE	630,00	11,990	7.553,70
011120	Bocal com rabicho E-27	UNIDADE	81,00	4,060	328,86
011121	Bocal paflon E-27	UNIDADE	270,00	6,390	1.725,30
011122	Eletrodutos PVC «"	UNIDADE	96,00	11,660	1.119,36
011123	Eletrodutos PVC 3/4 "	UNIDADE	90,00	13,400	1.206,00
011124	Cabo cobre 750V 1,5mm2	METRO	1.140,00	1,870	2.131,80
011125	Cabo cobre 750V 10,0mm2	METRO	960,00	5,650	5.424,00
011126	Cabo cobre 750V 2,5mm2	METRO	6.000,00	1,660	9.960,00
011127	Cabo cobre 750V 4,0mm2	METRO	6.000,00	2,170	13.020,00
011128	Caixa de embutir 4x2 PVC	UNIDADE	780,00	1,550	1.209,00
011129	Caixa para medição bifásica (padrão CELPA)	UNIDADE	21,00	96,450	2.025,45
011130	Caixa para medição trifásica (padrão CELPA)	UNIDADE	75,00	61,050	4.578,75
011131	Extensão elétrica com tomada tripla colorida	UNIDADE	39,00	33,800	1.318,20
011132	Curva PVC 180º «"	UNIDADE	48,00	10,290	493,92
011133	Curva PVC 180º 1"	UNIDADE	48,00	12,030	577,44
011134	Curva PVC 90º «"	UNIDADE	48,00	12,030	577,44
011135	Curva PVC 90º 1"	UNIDADE	48,00	12,480	599,04
011136	Interruptor 1 tecla com 1 tomada de embutir 2P + T 1	UNIDADE	87,00	10,640	925,68
011137	Grampo para fios - simples e duplos	CARTELA	90,00	12,850	1.156,50
011138	Interruptor 4 x 2 embutir 1 tecla	UNIDADE	69,00	9,810	676,89
011139	Interruptor 4 x 2 embutir 2 teclas	UNIDADE	66,00	14,960	987,36
011140	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 34W x 127 V, base E-27	UNIDADE	270,00	27,000	7.290,00
011141	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 34W x 220 V, base E-27	UNIDADE	480,00	24,000	11.520,00
011142	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 20W x 127 V, base E-27	UNIDADE	270,00	13,980	3.774,60
011143	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 20W	UNIDADE	435,00	23,260	10.118,10

RUA FREI DANIEL DE SAMARATE, SANTARÉM NOVO - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



011144	x 220 V, base E-27 Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 30W	UNIDADE	270,00	18,980	5.124,60
011145	x 127 V, base E-27 Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 30W	UNIDADE	450,00	20,000	9.000,00
011146	x 220 V, base E-27 Lâmpada fluorescente tubular de 20W	UNIDADE	51,00	15,130	771,63
011149	Braçadeira tipo D, «	UNIDADE	90,00	2,130	191,70
011150	Braçadeira tipo D, 1 «	UNIDADE	90,00	2,490	224,10
011151	Braçadeira tipo D, 1 -	UNIDADE	90,00	2,470	222,30
011152	Joelho em PVC, 25mm, soldável, 90ø	UNIDADE	216,00	1,100	237,60
011153	Joelho em PVC, 6", roscável, 90ø	UNIDADE	78,00	1,380	107,64
011154	Joelho em PVC, 32mm, soldável, 90ø	UNIDADE	78,00	2,580	201,24
011155	Joelho de 40mm para esgoto	UNIDADE	36,00	3,490	125,64
011156	Joelho de 50mm para esgoto	UNIDADE	36,00	4,290	154,44
011157	Joelho em PVC, «", roscável, 90ø	UNIDADE	75,00	2,370	177,75
011158	Joelho em PVC, 20mm, soldável, 90ø	UNIDADE	75,00	1,000	75,00
011161	Tê longo em PVC, 100 x 75mm, soldável para esgoto	UNIDADE	51,00	9,320	475,32
011162	Tê em PVC, 25mm, soldável para água	UNIDADE	78,00	2,540	198,12
011163	Tê em PVC, 32mm, soldável para água	UNIDADE	69,00	3,500	241,50
011164	Tê em PVC, 100mm, soldável para água	UNIDADE	93,00	10,000	930,00
011165	Redução em PVC, 25 x 20mm soldável	UNIDADE	75,00	1,680	126,00
011166	Redução em PVC, 32 x 25mm soldável	UNIDADE	69,00	2,690	185,61
011167	Adaptador curto em PVC, 50 x 1.12" soldável	UNIDADE	195,00	4,720	920,40
011168	Bucha de redução em PVC, 25 x 20mm soldável	UNIDADE	120,00	1,540	184,80
011169	Bucha de redução em PVC, 32 x 25mm soldável	UNIDADE	120,00	2,620	314,40
011170	Fita veda rosca 18mm x 25m	UNIDADE	99,00	3,730	369,27
011171	Cola para vedação de tubo PVC, 175 G	UNIDADE	120,00	3,730	447,60
011173	Caps em PVC 20mm soldável	UNIDADE	105,00	1,140	119,70
011174	Caps em PVC 25mm soldável	UNIDADE	60,00	1,360	81,60
011175	Caps em PVC 60mm soldável	UNIDADE	33,00	6,950	229,35
011176	Caps em PVC 100mm soldável	UNIDADE	60,00	24,920	1.495,20
011177	Engate plástico, «" x 40cm flexível	UNIDADE	48,00	2,500	120,00
011184	Sifão sanfonado simples branco universal 1 «" x 40/4 8/50	UNIDADE	102,00	4,300	438,60
011186	Areia para construção	METRO CÚBICO	1.200,00	59,950	71.940,00
011187	Telha cerâmica tipo Plan, comp = 46 a 50cm	UNIDADE	120.000,00	0,820	98.400,00
011189	Telha ondina tamanho 2,44x0,50	UNIDADE	6.000,00	10,530	63.180,00
011192	Peça de madeira 4"x2" de 1ª qualidade	METRO	120,00	48,940	5.872,80
011200	Assento para vaso sanitário em plástico (simples)	UNIDADE	78,00	27,180	2.120,04
011217	Forro em PVC rígido 10cmx6m branco	UNIDADE	1.350,00	6,960	9.396,00
011218	Forro em PVC rígido 20cmx6m branco	UNIDADE	1.950,00	17,190	33.520,50
011219	Água raz 900mL	UNIDADE	54,00	5,300	286,20
011220	Argamassa (rejunte) para acabamento cinza platina co m 5kg	UNIDADE	390,00	12,520	4.882,80
011221	Argamassa (rejunte) para acabamento bege com 5kg	UNIDADE	78,00	6,270	489,06
011222	Argamassa (rejunte) para acabamento branco com 5kg	UNIDADE	54,00	9,500	513,00
011223	Argamassa ACII, para assentamento de lajota, saco co m 20kg	UNIDADE	258,00	17,750	4.579,50
011224	Argamassa ACI para assentamento de lajota, saco com 20 kg	UNIDADE	1.260,00	10,220	12.877,20
011225	Lixa para madeira Nº 50	UNIDADE	48,00	1,900	91,20
011226	Lixa d'água Nº 100	UNIDADE	48,00	1,830	87,84
011227	Lixa d'água Nº 200	UNIDADE	39,00	0,830	32,37
011228	Lixa para madeira Nº 100	UNIDADE	48,00	2,790	133,92
011229	Lixa para madeira Nº 180	UNIDADE	48,00	1,890	90,72
011230	Lixa d'água Nº 50	UNIDADE	48,00	1,930	92,64
011231	Lixa d'água Nº 600	UNIDADE	39,00	2,080	81,12
011232	Lixa para massa Nº 100	UNIDADE	48,00	1,640	78,72
011233	Lixa para massa Nº 150	UNIDADE	48,00	1,890	90,72
011234	Lixa para massa Nº 320	UNIDADE	48,00	1,710	82,08
011235	Lixa para metais Nº 40	UNIDADE	135,00	3,080	415,60
011236	Lixa para metais Nº 150	UNIDADE	48,00	1,950	93,60
011240	Cal super 10kg	UNIDADE	570,00	12,310	7.016,70
011256	Piso em cerâmica antiderrapante PEI 5 30 x 30cm tipo	METRO QUADRADO	135,00	24,230	3.271,05
011257	Piso em cerâmica PEI 4 liso 50 x 50cm tipo A	METRO QUADRADO	135,00	29,500	3.982,50
011259	Piso em cerâmica PEI 5 liso 45 x 45cm tipo A	METRO QUADRADO	1.800,00	12,320	22.176,00
011260	Pó xadrez 500g	QUILO	90,00	19,580	1.762,20
011261	Tinta acrílica 18 litros cores diversas	UNIDADE	240,00	116,980	28.075,20
011262	Tinta acrílica galão 3,6 litros cores diversas	UNIDADE	75,00	65,230	4.892,25
011263	Tinta base d'água 18 litros cores diversas	UNIDADE	240,00	51,600	12.384,00
011264	Tinta base d'água galão 3,6 litros cores diversas	UNIDADE	66,00	51,780	3.417,48
011268	Removedor para tinta líquido	UNIDADE	54,00	47,880	2.585,52
011271	Thinner galão 5 litros	UNIDADE	9,00	61,040	549,36
011273	DISJUNTOR DE 1 POLO 10 A (DIN)	UNIDADE	150,00	21,750	3.262,50

VALOR GLOBAL R\$ 761.052,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 761.052,60 (setecentos e sessenta e um mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-070701 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-070701, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-070701.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0201.041220052.2.010 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 253.684,20, Exercício 2020 Atividade 0202.041220052.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 253.684,20, Exercício 2020 Atividade 0203.041220052.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 253.684,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-070701, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LAERCIO COSTA DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTARÉM NOVO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO - PA, 05 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO
CNPJ(MF) 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.241.684/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____